



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGAR MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2013, de 25 de Janeiro de 2013.

**“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 24 E 25 DA LEI
COMPLEMENTAR 15/2006.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Carbonita, Estado de Minas Gerais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 24 da Lei Complementar nº. 15/2006 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 24. Fica criado o cargo em comissão de Diretor Executivo, no quadro de pessoal do INPREV:

§ 1º O cargo de Diretor Executivo do IMPREV será provido por ato do Prefeito Municipal, mediante nomeação de servidor ocupante de cargo efetivo na Administração Pública municipal;

§ 2º O Diretor Executivo do INPREV terá vencimento fixado em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), podendo optar pela remuneração de seu cargo efetivo somada a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o mesmo, ficando o seu pagamento a cargo do Instituto, com o reajustamento em conformidade com os mesmos índices e mesma periodicidade dos demais servidores públicos do município.

§ 3º A opção a que se refere o §2º, após a nomeação, poderá ser realizada a qualquer tempo mediante simples requerimento do servidor.”

Art. 2º. O art. 25 da Lei Complementar nº. 15/2006 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 25. Fica criado o cargo em comissão de Tesoureiro, de recrutamento entre os servidores públicos municipais efetivos, no quadro de pessoal do INPREV.

§ 1º o Tesoureiro incumbe, além do disposto no regulamento, zelar pelo equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, pelo atendimento da legislação orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGAR MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

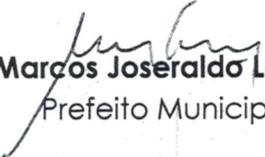
municipal, pela obediência às metas e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº. 4,320/64.

§ 2º O vencimento do Tesoureiro é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, podendo optar pela remuneração de seu cargo efetivo somada a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o mesmo, ficando o seu pagamento a cargo do Instituto, com o reajustamento em conformidade com os mesmos índices e mesma periodicidade dos demais servidores públicos do município e jornada de trabalho de 40 horas semanais."

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº. 631/2008.

Prefeitura Municipal de Carbonita – MG, aos 25 de janeiro de 2013.


Marcos Josevaldo Lemos
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o referido documento foi publicado
no quadro de Avisos da Prefeitura de Carbonita/MG
no dia 25/01/2013

Funcionário: Patrícia Alves Ferreira

Mat. nº: _____